Comissão de Constituição, Justiça, Red
Direitos Humanos e Segurança Pública p
emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 18/06/2
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19/06/20
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº de 18 de junho de 2020.**
**Autoria: Mesa Diretora**

"Fixa subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a 19ª Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 34, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, Art. 29, inciso 37, incisos X e XI, Art. 39, § 4º da Constituição da Federal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal do Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, para a 19ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024 em parcela única R$ 12.661,25 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão revistos anualmente, observando os limites legais e constitucionais, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal especifica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os subsídios previstos no artigo 1º serão pagos durante os doze meses do ano, sendo vedado qualquer pagamento quando realizada sessões extraordinárias.

**Parágrafo único.** Aos detentores de cargo eletivo fica assegurado o direito de percepção do décimo terceiro subsidio iguais as suas remunerações mensais e ao terço de férias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Protocolo nº 169
Data: 18/06/2
Cláudia Rejane Meireles
Assinatura

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO – Presidente**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**